

B) 8.
GAP
DAFRH
JIGEF
SECONT
TES
GAI
DIAG
SEAGD
A.M.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º: 04A/2017 PROPOSTA N.º: 016A/2017/DAFRH
Realizada em: 06/12/17 DELIBERAÇÃO N.º: 85A/17

ASSUNTO: REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL - 2018

O Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORMS), incluindo a respetiva Tabela que dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas resultantes da prestação serviços, da utilização de bens do património e sob jurisdição municipal e da emissão de licenças pelo Município de Setúbal.

O desenvolvimento crescente das áreas de intervenção dos Municípios em geral e do Município de Setúbal em particular, exige uma atenção especial à capacidade de gerar receitas próprias, entre as quais assumem grande importância as procedentes da cobrança das taxas previstas na Lei das Finanças Locais.

Assim, em conformidade com o disposto nas alíneas e) e k), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro), tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 Dezembro), propõem-se as seguintes alterações na referida Tabela para o ano de 2018:

1. Em matéria de serviços diversos e comuns, optou-se por não efetuar qualquer alteração digna de registo face aos valores apresentados na Tabela atualmente em vigor.
2. Em matéria de urbanização e edificação, as alterações ao RTORMS, designadamente às taxas municipais que integram o articulado do Regulamento da Tabela de Taxas, para vigorar em 2018, incidem sobre as taxas do Capítulo do Trânsito e Estacionamento (cargas e descargas / operações de mudanças) pelo que também se retirou a nota relativa às operações de mudanças existente no Capítulo de Ocupação do Espaço Público (paragens ocasionais). Foram criadas taxas no item referente à Casa das 4 Cabeças, para alojamento de estudantes no âmbito do protocolo a celebrar com o Instituto Politécnico de Setúbal (IPS). Foi igualmente atualizada a taxa referente a "esplanadas fechadas" (Capítulo IV, Secção I, Ponto 2.4.4.), atendendo ao princípio da proporcionalidade e por relação ao valor já estipulado para as esplanadas abertas, sendo que neste caso se lhes atribuiu um fator de desincentivo de 25% de agravamento, passando assim de 4,6€/mês para 5,75/mês. Foi atualizada a taxa relativa a sinalização direcional económica, na proporção do benefício concedido ao particular – por se constatar que para cada placa existente num poste há um acréscimo do lucro auferido pelas empresas, assim definiu-se o correspondente fator de 1,5 de acréscimo proporcional para os postes direcionais com mais de 2 placas (254,25€). No item 16.1. identificou-se o regime jurídico aplicável (DL 39/2008 de 03/03 com a redação em vigor) e indicou-

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

se apenas como sendo relativo a “Empreendimentos Turísticos”, sendo que o Alojamento Local é regulado no item seguinte 16.2.. Foi corrigido um lapso detetado no Capítulo IV, Secção III, Ponto 9.2.5.1. na taxa prevista para OVP/Publicidade no âmbito de contratos de concessão de interesse público, onde se lia “2,80€/ano deverá ler-se “18,00€/ano (os 18,00€/ano, correspondem à atualização da respetiva taxa com aplicação dos coeficientes de inflação).

3. Em matéria da responsabilidade do DAAE, as alterações ao RTORMS, designadamente às taxas municipais que integram o articulado do Regulamento verificaram-se alterações no Capítulo VI, Secções I, V, no Capítulo VIII, Secção II, Capítulo IX e Capítulo XI.

4. Relativamente ao Capítulo VII - Cultura, Desporto e Lazer, ocorreram alguns casos de pequenas reduções de valores, sobretudo na Piscina Municipal de Azeitão, as quais fazem parte de uma campanha de incentivo ao aumento do número de utentes dessas instalações, bem como, ao desenvolvimento desportivo. No que diz respeito aos valores referentes à Casa do Largo e da Pousada da Juventude, os valores agora propostos resultam de acordos entre a CMS, O IPDJ e a Movijovem. Foi incluída uma Seção nova – Seção III “Pequenos e Grandes Campos de Jogos”, criando-se uma taxa de aluguer para os novos campos relvados (Grandes Campos) existentes no Concelho de Setúbal.

5. No que diz respeito ao Capítulo X, após análise interna sobre as taxas no quadro de competências da CBSS e tendo em consideração as viaturas e equipamentos atualmente existentes e considerando igualmente que já não faz parte das competências atuais da Companhia as vistorias no âmbito da segurança contra incêndios em edifícios, foram propostas alterações nos Pontos 2, 3, 7, 8, 12, 13, 14 e 17.

6. Quanto ao Capítulo XI e mais precisamente na Secção IV, foram alterados valores no que diz respeito ao Ponto 14. Quanto à Secção V – Publicidade, foram atualizados valores constantes do Ponto 15 – Publicações, bem como, a inserção de novos produtos (guia da saúde e mapa turístico). Foi acrescentado um novo Ponto 18 - Redes sociais municipais, referente à promoção nas redes sociais municipais.

Neste sentido propõe-se:

A aprovação da Proposta de Regulamento e da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (RTORMS) para o ano de 2018 e a sua submissão a consulta pública, nos termos do Artigo 101.º, do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e que posteriormente, sejam submetidas para apreciação da Assembleia Municipal, nos termos das alíneas b) e g), do n.º 1, do Artigo 25.º e alínea ccc), do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e do Artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais).

O DIRECTOR DO DEP.º

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : 1 Votos Contra; 2 Abstenções; 6 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA